Projeto de Lei n° 606/2021
Interessado: Nivaldo Varela Bacurau

PARECER

"Parecer da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social sobre o Projeto de Lei nº 606/2021 subscrito pelo vereador Nivaldo Varela Bacurau, que institui o programa municipal permanente de valorização da pessoa portadora de Doença Rara e ou Genética, no âmbito do Município do Natal/RN, e dá outras providências". **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

I - DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da análise do projeto de lei nº 606/2021 subscrito pelo vereador Nivaldo Varela Bacurau, que institui o programa municipal permanente de valorização da pessoa portadora de Doença Rara e ou Genética, no âmbito do Município do Natal/RN, e dá outras providências

Dispõe o projeto, já com o encarte de emenda modificativa, que o pleno gozo dos benefícios nele previstos, a Pessoa portadora da Doença Rara e ou Genética poderá requerer a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Rara e ou Genética - CIPDRG, a ser emitida pelo Poder Executivo Municipal. Sendo, essa pessoa a que faz jus aos benefícios previstos na Lei Federal 10.048 de 8 de novembro de 2000, na Portaria de n. 199 do Ministério da Saúde e Lei Municipal 6.785 de 4 de abril de 2018".

Além dos direitos assegurados pela Lei Federal nº 10.048 de 08 de novembro de 2000, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 199 e pela Lei Ordinária nº 6.785 de 04 de abril de 2018 do município do Natal, os portadores da Carteira de Identificação das Pessoas com Doenças Raras e/ou Genéticas - CIPDRG também farão jus aos seguintes direitos a partir da proposta legislativa em comento: Em caso de pessoa em idade escolar, direito à matrícula no estabelecimento Público Municipal de ensino mais perto de sua residência; Expedição de cartão de estacionamento da pessoa com deficiência junto à

Secretaria de Mobilidade Urbana (STTU), para utilização de vagas de estacionamento destinadas a esse público.

Essa proposta promoverá e facilitará o acesso das pessoas portadoras de doenças raras aos direitos estabelecidos pela legislação. Doenças raras (DR), segundo o Ministério da Saúde, são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa. Uma doença é considerada rara quando afeta até 65 a cada 100 mil indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2 mil.

II – DO VOTO

Assim, após análise do referido projeto, concedo **PARECER FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo não estar eivado de vícios de inconstitucionalidade, não contrariar interesse público e ser bastante significativo para uma Natal mais inclusiva e acessível.

Natal/RN, 03 de abril de 2023.

Anteciosamente,